



Prestação Social Para a Inclusão:

Contributos do Centro de Vida Independente para a discussão pública

O Centro de Vida Independente (CVI), antes de mais, felicita a proposta de criação de uma prestação social que considere todas as pessoas com diversidade funcional, independentemente de estas terem ou não rendimentos provenientes do seu trabalho, e que garanta de forma mais eficaz os direitos das pessoas com diversidade funcional.

“Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à protecção social e ao gozo desse direito sem discriminação com base na deficiência e tomarão as medidas apropriadas para salvaguardar e promover o exercício deste direito (...).” (Artigo 28º, alínea 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD)

Para além disso, pela primeira vez, é considerado que independentemente dos seus rendimentos, a pessoa com diversidade funcional tem custos acrescidos derivados da sua condição física que se traduz na dificuldade de interação com o meio o que, consequentemente, tem reflexo no usufruto pleno de cidadania. Parece-nos justo, que este acréscimo de custos e simultaneamente a penalização de não usufruto de bens e serviço como os demais cidadãos, seja compensada pelo Estado.

Reforçamos ainda que é da mais elementar justiça social que existam políticas protecionistas para que as pessoas com diversidade funcional que não estão integradas no mercado de trabalho, tenham um rendimento pecuniário que as eleve do limiar de pobreza e lhes permita viver com dignidade. Acreditamos que a aplicação de medidas para a implementação de vida independente (criação da figura profissional de Assistente Pessoal custeada pelo estado, adaptações ao nível da acessibilidade (acesso físico, comunicação e informação), criação de redes de transportes públicos adaptados, etc.) aliada a uma política de promoção de empregabilidade eficaz, seja desencadeadora de uma mudança desta realidade que, na grande maioria das vezes, é inerente a condições externas e alheia à vontade do próprio.

Por outro lado, cabe também ao CVI alertar para especificidades da proposta que consideramos não estarem de acordo com as recomendações do Comité da ONU dos Direitos das Pessoas com Deficiência, ou não se adequem à realidade Portuguesa:

- 1. Validação de incapacidade através de certificação de atestado médico de incapacidades multi-usos**

Conforme foi alertado pelo Comité o atestado médico de incapacidades, tem enfoque principal nas limitações físicas da pessoa com diversidade funcional sem, contudo, haver uma adequação realista da forma como esta se relaciona e interage com o meio envolvente. Deverá ser encontrada um meio de mensurar as funcionalidades da pessoa de forma a serem conhecidas as reais implicações que existirão na concretização de tarefas de vida diária e acesso ao meio envolvente. **O CVI considera ser esta a forma adequada de pôr fim a ambiguidades de critérios na atribuição de graus de incapacidade que se verificam atualmente.**

“A Comissão recomenda ao Estado parte a revisão dos critérios de atribuição do grau de incapacidade, em concordância com a Convenção e o estabelecimento de regras apropriadas na sua legislação e políticas”. (Ponto III, A, do relatório de observações do Comité ao relatório de Portugal sobre a implementação da CDPD, 2016)

2. **Obtenção de atestado de incapacidade multi-usos antes dos 55 anos**

Tendo em conta que os apoios sociais para idosos podem ser, na sua maioria, requeridos apenas a partir dos 65 anos, **o CVI questiona a motivação adjacente à definição dos 55 anos para requerimento da PSI**. Reforçamos que ainda existe uma lacuna temporal de cerca de 11 anos para a idade legal de reforma sem penalização o que pode ser muito prejudicial para uma pessoa com lesão ou incapacidade adquirida nesse hiato.

Este requisito irá criar uma complexidade desnecessária no processo visto que as Pessoas terão de usar documentos que podem estar desactualizados à data da requisição. Igualmente é estranho que a percentagem a ter em conta no momento da requisição seja a anterior aos 55 anos, quando esta pode já ter alterado em função da incapacidade da pessoa e não em função da idade.

Alertamos que, apesar de ser possível obter segunda via de atestados multi-usos anteriores, este processo, tal como a obtenção de um novo, pode ser moroso e complexo.

3. **Montante da componente base da Prestação Social para a Inclusão variável em função dos rendimentos das pessoas com grau de incapacidade $\geq 60\%$ e $< 80\%$**

Enquadrado novamente na recomendação do Comité, toda a Pessoa com diversidade funcional deverá ter acesso a políticas de proteção social que deverão estar disponíveis para todos, garantindo igualdade de trato. **Face ao exposto, o CVI considera que a**

componente base da PSI deverá ser legível para todas as pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60%. A diferenciação deverá, no nosso entender, ser feita ao nível da majoração onde haverá discrepâncias ao nível dos gastos recorrentes da condição física e intelectual de cada um.

A manter-se este critério e estando prevista a implementação da primeira fase da PSI no 4.º trimestre do ano vigente em que, o montante a partir do qual os trabalhadores passam a tributar em sede de IRS situa-se nos 615,00€, consideramos que este deve ser o montante mínimo a considerar para estabelecer o limiar de acumulação da componente base com rendimentos profissionais.

4. Condição de recurso como requisito para atribuição do complemento da Prestação Social para a Inclusão

Consideramos que qualquer prestação que promova a proteção social da Pessoa com diversidade funcional, **deve ser unicamente centrada no requerente e não no agregado familiar.**

Valorizar os rendimentos de familiares diretos é perpetuar ciclos de dependência e contrariar os princípios de autonomia e autodeterminação salvaguardados na Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Aproveitamos ainda para chamar a atenção para o facto de existirem pessoas com diversidade funcional que têm as suas prestações sociais a serem depositadas em contas bancárias de familiares visto serem alvo de pressões externas nesse sentido ou porque os serviços entendem que por estar no mesmo agregado familiar deve ser um dos progenitores a receber essas prestações. É urgente elaborar estratégias de forma a cessar essa situação que atenta contra a independência e emancipação da pessoa.

5. Extensão da componente base da Prestação Social de Inserção para a proteção das crianças e jovens com deficiência ou incapacidade

Recomenda o Comité que se adotem medidas apropriadas para assegurar que se proporciona apoio financeiro às famílias de pessoas com diversidade funcional. **Essas medidas devem ter em conta as reais necessidades das crianças e jovens e, acrescentamos nós, devem ser protetoras de famílias típicas da nossa realidade,** em que um dos elementos teve de abdicar da sua vida profissional para se dedicar ao seu filho. Isto também porque a implementação de medidas promotoras de Vida Independente, nomeadamente ao nível da assistência pessoal, está a ocorrer de forma

tardia em Portugal. **Sugerimos que seja revista esta extensão para crianças e jovens antes da última fase de implementação da PSI.**

“A Comissão recomenda que o Estado parte adopte as medidas necessárias, entre elas, utilizar os Fundos Estruturais e de Investimento Europeus e outros fundos pertinentes, a fim de minimizar o impacto das medidas de austeridade nas crianças com deficiência, melhorando o apoio às suas famílias e assegurando as medidas necessárias para que recebam uma educação inclusiva de qualidade (...)”. (Ponto III, 20, do relatório de observações do Comité ao relatório de Portugal sobre a implementação da CDPD, 2016)

6. Requisitos para atribuição do complemento e majoração da Prestação Social de Inserção

Devem ser esclarecidos os requisitos de acesso ao Complemento e à Majoração, para que seja possível uma apreciação global da PSI. Será fundamental especificar quais os encargos específicos legíveis e se as três componentes podem ser mutuamente exclusivas, isto é, se uma pessoa que não tem critérios de inclusão na componente base e no complemento, pode ainda assim requerer a majoração.

7. Montantes de referência da Prestação Social de Inserção

Atendendo a que, por norma, as prestações sociais são atribuídas por 14 meses, **o CVI entende que este princípio deverá ser mantido** para que haja um ganho efetivo e substancial entre esta proposta e as respostas sociais atualmente em vigor.